ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ



ANO XXIV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 23 de Dezembro de 2021 - Nº 6346

EXPEDIENTE: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

01 - PREFEITO DE MACEIÓ JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

02 - VICE-PREFEITO RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

03 - GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JOÃO LUIS LOBO SILVA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM LININHO NOVAIS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET PEDRO VIEIRA DA SILVA

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED ELDER PATRICK MAIA ALVES

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC JOÃO FELIPE ALVES BORGES

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES

CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO

18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS -

EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - IPREV

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES

IVENS TENÓRIO PEIXOTO

22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO -

ANDRÉ SANTOS COSTA

24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA Nº. 3113 MACEIÓ/AL, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SÉRGIO PINHEIRO QUINTELLA CAVALCANTI, para o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-2, CPF nº. SECRETARIA MUNICIPAL 346.656.844-72, do(a) GOVERNO - SMG, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: E8DF5529

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM EDITAL DE ENCERRAMENTO

O Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE INOUÉRITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada nº. 02/2014 e na Lei Municipal nº. 4.973/2000, faz publicar o encerramento dos trabalhos da CPIA e a remessa dos autos à autoridade julgadora dos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

	Nº dos autos	Servidora	Matrícula nº.	Turma
1	6500.28889/2019 e apensos	Maria Madalena da Silva	936569-9	3°

Maceió/AL, 22 de Dezembro de 2021.

RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR

Procurador do Município de Maceió - Matrícula nº. 942835-6 Presidente da CPIA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:9E9ADD83

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 092/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.025941/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, torna público concedeu a Autorização Ambiental Municipal de ÎMPLANTAÇÃO N°.092/2021,com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa AMERICAN TOWER DO BRASIL -CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.052.108/0001-89, para a atividade de CONSTRUÇÃO do seu empreendimento denominado ESTAÇÃO RÁDIO BASE -**ALG005TM**, localizado na Rodovia AL 101 – Norte, nº. 383, bairro: Jacarecica, Maceió/AL.

Maceió/AL, 21 de Dezembro de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 57F36E59

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0243/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 01600.088067/2014.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO N°. 0243/2021, com validade de 02(dois) anos, em favor da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.508.411/1371-00, para a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS -HIPERMERCADOS, do seu empreendimento denominado EXTRA FAROL, localizado na Avenida Fernandes Lima, nº. 4.000, Bairro: Gruta de Lourdes, Maceió/AL.

Maceió/AL, 06 de Dezembro de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0188B4DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0252/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.098081/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO N° . 0252/2021, com validade de 02(dois) anos, em favor da empresa RESTAURANTE MASSAGUEIRINHA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.422.995/0001-68, para a atividade de RESTAURANTE E SIMILARES, do seu empreendimento denominado, RESTAURANTE MASSAGUEIRINHA localizado na Rua Deputado José Lages, nº 1.105-A, Bairro: Ponta Verde, Maceió/AL.

Maceió/AL, 17 de Dezembro de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6BF8145E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0111/2020. - ALTERAÇÃO 01*. - PROCESSO **ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.020023/2019.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO N°. 0111/2020 - ALTERAÇÃO 01*, com prazo de validade de anos, nos autos do Processo $n^{\circ}.03100.020023/2019$ em favor da empresa HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA LTDA, inscrita noCNPJ/MF sob o n°.12.305.371/0001-60 Para atividade principal a ATENDIMENTO HOSPITALAR, **EXCETO** PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO URGÊNCIA do seu empreendimento denominado: HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA, localizado naRua Artur Vital da Silva, nº. 634 - Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL.

Maceió/AL, 15 de Abril de 2020.

JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA

Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO

Secretária - SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D1A23BEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0251/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.095402/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO N°. 0251/2021, com validade de 02(dois) anos, em favor da empresa UNI COMPRA SUPERMERCADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.185.455/0015-01, para a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS do seu empreendimento denominado, UNI COMPRA SUPERMERCADOS, localizado na Rua Durval Guimarães, s/nº. - Bairro: Ponta Verde, Maceió/AL.

Maceió/AL, 16 de Dezembro de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:736C37AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0246/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.046517/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO N°. 0241/2021, com validade de 02(dois) anos, em favor da empresa ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA. LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.736.869/0001-50, para atividades RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDE, do seu empreendimento denominado, BRISA LIMPADORA DESENTUPIDORA, localizado na Rua Oscarlina Maria da Silva, nº. 415, Bairro: Vergel do Lago, Maceió/AL.

Maceió/AL, 10 de Dezembro de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 70D93A3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 088/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.023516/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal ÎMPLANTAÇÃO N°.088/2021,com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da Sra. EDCLÉA BRAZ DOS SANTOS LIMA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 046.054.214-16, para a atividade de CONSTRUÇÃO do seu empreendimento denominado, RESIDENCIAL MANGABEIRAS, localizado na Rua Professor Dilermando Reis, s/nº. - bairro: Jatiuca, Maceió/AL.

Maceió/AL, 03 de Dezembro de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: AD60D8B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA Nº. 049/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.082572/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal PRÉVIA N°.049/2021,com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa W M ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.822.526/0001-69, para a atividade de CONSTRUÇÃO DO ESCRITÓRIO DA W M ENGENHARIA, localizado na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, s/nº. - bairro: Jatiuca – Maceió/AL.

Maceió/AL, 02 de Dezembro de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 781D33DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0377 MACEIÓ/AL, 22 DE DEZEMBRO DE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIRAR da servidora pública municipal, Sra. LOLY DE MOURA DA SILVA LESSA, matrícula nº. 936552-4, a Função Gratificada, Símbolo FGSEMED-1, desta Secretaria Municipal de

Educação - SEMED, concedida por meio da Portaria nº. 0179, de 11/08/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM, do dia 13/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1B03853D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0378 MACEIÓ/AL, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal, Sr. BRUNO LÚCIO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 956216-8, a Função Gratificada, Símbolo FGSEMED-1, desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 39881362

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0380 MACEIÓ/AL, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIRAR da servidora pública municipal, Sra. SORAYA DE BARROS WANDERLEY SABINO, matrícula nº.927358-1, a Função Gratificada, Símbolo FGSEMED-3, desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED, concedida por meio da Portaria nº. 0157, de 02/08/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM, do dia 03/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 65224C55

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0382 MACEIÓ/AL, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIRAR da servidora pública municipal, Sra. TACIANA SANDES DE FRANÇA DA COSTA, matrícula nº.15225-0, a Função Gratificada, Símbolo FGSEMED-2, desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED, concedida por meio da Portaria nº. 067, de 31/03/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM, do dia 01/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**8B9F66DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0383 MACEIÓ/AL, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a servidora pública municipal, Sra. TACIANA SANDES DE FRANÇA DA COSTA, matrícula nº. 15225-0, a Função Gratificada, Símbolo FGSEMED-3, desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**87DE7CEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0384 MACEIÓ/AL, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

RESOLVE:

Art. 1º – RETIRAR da servidora pública municipal, Sra. KELLY CRISTINA LEMOS DE SANT'ANA BARROS, matrícula nº.932593-0, a Função Gratificada, Símbolo FGSEMED-1, desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED, concedida por meio da Portaria nº. 0215, de 16/08/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM, do dia 17/08/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 3AD8A512

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0385 MACEIÓ/AL, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a servidora pública municipal, Sra. KELLY CRISTINA LEMOS DE SANT'ANA BARROS, matrícula nº. 932593-0, a Função Gratificada, Símbolo FGSEMED-2, desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7519138E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0386 MACEIO/AL, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao servidor público municipal, Sr. GENILSON FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº. 23042-1, a Função Gratificada, Símbolo FGSEMED-1, desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**9093C813

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED AVISO DE COTAÇÃO Nº. 038/2021. - PROCESSO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, por meio do SETOR DE SUPRIMENTOS E COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, informa que está recebendo cotação de preços, para o Processo Administrativo nº. 06500.095418/2021.

ADMINISTRATIVO Nº. 06500.095418/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS SOBRE BULLYING.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência, modelo de proposta de preços, ou outras informações:

Rua General Hermes, nº. 1.199, Bairro: Cambona, Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-000

Site: http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/ e-mail: ssc@semed.maceio.al.gov.br Contato: (82)3312-5606 – SEMED

Maceió/AL, 20 de Dezembro de 2021.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 8E5100D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED AVISO DE COTAÇÃO Nº. 040/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.082217/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, por meio do SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, informa que está recebendo cotação de preços, para o Processo Administrativo nº. 06500.082217/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência, modelo de proposta de preços, ou outras informações:

Rua General Hermes, nº. 1.199, Bairro: Cambona, Maceió/AL – CEP

N°. 57.017-000

Site: http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/e-mail: ssc @ semed.maceio.al.gov.br Contato: (82)3312-5606 – SEMED

Maceió/AL, 20 de Dezembro de 2021.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: ECAC7CA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC PORTARIA SEMEC / GS Nº. 0135 MACEIÓ/AL, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal, Sr. ALÍRIO ISMAEL DOS SANTOS, matrícula nº. 2913-0 e CPF/MF nº. 133.787.084-68, ocupante do cargo de efetivo do Poder Executivo Municipal, para responder pela SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO MUNICIPAL, Símbolo DAS-5, desta SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, no período de 20/12/2021 a 18/01/2022, por motivo de FÉRIAS do titular, o servidor público municipal, Sr.MARCOS ANTÔNIO MERO SALES, matrícula nº. 2035-4.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a **20 de Dezembro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

*Republicada por Incorreção.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: D049F6F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC EDITAL Nº. 001/2021.

AVISO GERAL DE DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, em cumprimento ao que determina a legislação municipal, torna pública o AVISO GERAL DE DIVULGAÇÃO do percentual a ser aplicado para atualização monetária dos créditos tributários e não tributários, para o exercício de 2022.

Art. 1º A atualização monetária dos valores expressos na Lei nº 6.685, de 18 de Agosto de 2017, será realizada anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§1º Para o exercício de 2022, a atualização dos valores de que trata o caput deste artigo teve como base a variação acumulada do IPCA de Outubro de 2020 a Setembro de 2021, com aplicação a partir de 1º(primeiro) de Janeiro de 2022.

§2º O valor do percentual do IPCA acumulado no período citado foi de 10.25 % (dez pontos, virgula vinte e cinco por cento) a ser aplicado para atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2022.

Art. 2º Aplica-se a regra de atualização monetária prevista no art. 1º deste Edital aos créditos do município de Maceió quer de natureza tributária ou não tributária.

Art. 3º Os procedimentos de que trata este Edital serão adotados sem prejuízo da incidência de multas e juros moratórios previstos na legislação fiscal do Município de Maceió.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maceió/AL, 21 de Dezembro de 2021.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE LOPES AFTM – 24.614-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6B896C8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC EDITAL Nº. 002/2021.

AVISO GERAL DE LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, em cumprimento ao que determina a legislação municipal, torna pública a seguinte NOTIFICAÇÃO GERAL DE LANÇAMENTO da Contribuição de Custeio da Iluminação Pública - COSIP, relativos ao exercício de 2022.

Ficam os proprietários, os titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Maceió, assim como os sujeitos passivos solidários legalmente previstos, ambos, desde que beneficiados por serviços de iluminação pública descritos no art. 246 da Lei nº. 6.685, de 18 de Agosto de 2017, notificados do lançamento da Contribuição de Custeio da Iluminação Pública – COSIP, referentes ao exercício de 2022.

Os valores devidos a título da Contribuição de Custeio da Iluminação Pública –COSIP será calculada nos termos das Tabelas I e II do Anexo XIII da Lei nº. 6.685, de 18 de Agosto de 2017.

O pagamento da contribuição (COSIP) de que trata este Edital será efetuado conjuntamente com a conta de energia elétrica da respectiva unidade imobiliária.

O não pagamento da **Contribuição de Custeio da Iluminação Pública – COSIP** ensejará a inscrição de débito em Dívida Ativa e a adoção dos mecanismos legais de cobrança.

Este Edital entra em vigor no dia **02 de Janeiro de 2022**

Maceió/AL, 21 de Dezembro de 2021.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES Secretário Municipal de Economia/SEMEC

ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE LOPES AFTM – 24.614-0

> Publicado por: Evandro José Cordeiro

Evandro Jose Cordeiro Código Identificador:28BD034A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC EDITAL Nº. 003/2021.

AVISO GERAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DO PROFISSIONAL AUTONOMO, DA TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, em cumprimento ao que determina a legislação municipal, torna pública a

seguinte NOTIFICAÇÃO GERAL DE LANÇAMENTO do Imposto Sobre Serviços do Profissional Autônomo, da Taxa de Licença para Instalação, da Taxa de Licença para Funcionamento e da Taxa de Vigilância Sanitária, relativas ao exercício de 2022.

Comunica o lançamento de ofício dos seguintes tributos municipais: Imposto sobre Serviços - ISS, devido por pessoa física na qualidade de profissional autônomo, Taxa de Licença para Instalação e Taxa de Licença para Funcionamento, para o exercício de 2022, em 02(duas) parcelas e vencimentos conforme se demonstra a seguir:

I - Parcela 01 - 31.03.2022;

II - Parcela 02 - 31.08.2022.

Comunica o lançamento de ofício da Taxa de Vigilância Sanitária, para o exercício de 2022, em parcela única com vencimento em 31/03/2022.

Os tributos contidos neste Edital foram lançados observando os dispositivos legais referentes a cada uma de suas espécies devidamente especificadas na Lei nº. 6.685, de 18 de Agosto de 2017. Os tributos contidos neste Edital sofreram atualização monetária de acordo com o disposto na Lei nº. 6.685, de 18 de Agosto de 2017. Informa que os boletos para pagamento dos tributos de que trata este Edital estão disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Economia (www.maceió.al.gov.br).

Este Edital entra em vigor no dia 02 de Janeiro de 2022.

Maceió/AL, 21 de Dezembro de 2021.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE LOPES AFTM – 24.614-0

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:03D04489

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC EDITAL Nº. 004/2021.

AVISO GERAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DAS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, em cumprimento ao que determina a legislação municipal, torna pública a seguinte NOTIFICAÇÃO GERAL DE LANÇAMENTO do Imposto Sobre Serviços das Sociedades de Profissionais, relativas ao exercício de 2022.

Comunica o lançamento e fixa as datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, exercício de 2022, para os contribuintes considerados como Sociedades de Profissionais, de acordo com o art. 24 da Lei nº. 6.685, de 18 de Agosto de 2017 que prestem os serviços a seguir descritos, todos constantes da listagem de

Serviços descritos nos subitens: 4.01; 4.02; 4.06; 4.08; 4.11; 4.12; 4.13; 4.14; 4.16; 5.01; 5.02; 7.01; 10.03; 17.14; 17.16; 17.19 e 17.20, nos termos a seguir:

Parcelas	Vencimento	
Parcela 01	10.01.2022	
Parcela 02	10.02.2022	
Parcela 03	10.03.2022	
Parcela 04	11.04.2022	
Parcela 05	10.05.2022	
Parcela 06	10.06.2022	
Parcela 07	11.07.2022	
Parcela 08	10.08.2022	
Parcela 09	12.09.2022	
Parcela 10	10.10.2022	
Parcela 11	10.11.2022	
Parcela 12	12.12.2022	

O Imposto Sobre Servicos de Qualquer Natureza – ISSON, na forma do item 1, é devido pela Pessoa Jurídica, Sociedade de Profissionais, na figura de contribuinte;

O pagamento das parcelas, nas datas e condições acima previstas deve ser efetuado em nome da Sociedade de Profissionais e calculado em função do número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, nas condições previstas neste Edital, e devidas pela Pessoa Jurídica, Sociedade de Profissionais, não faz prova de regularidade do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelas Pessoas Físicas, profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade e que estejam cadastrados como Profissionais Autônomos na Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, que deve(em) ser pago o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido isoladamente;

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, contidos neste Edital, foram lançados de acordo com o disposto no art. 24 da Lei nº. 6.685, de 18 de Agosto de 2017.

Os tributos contidos neste Edital sofreram atualização monetária de acordo com o disposto na Lei nº. 6.685, de 18 de Agosto de 2017.

Este Edital entra em vigor no dia 02 de Janeiro de 2022.

Maceió/AL, 21 de Dezembro de 2021.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE LOPES AFTM - 24.614-0

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:23D9DA84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 040/2021. O PRESIDENTE DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,

no uso de suas atribuições e prerrogativas, faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no art. 407 da Lei nº. 6.685, de 18 de Agosto de 2017 (Código Tributário do Município de Maceió), ficam intimados os contribuintes identificados a seguir, dos julgamentos que serão realizados na sessão do dia 05 de Janeiro de 2022 (quarta-feira), às 15 horas, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC** à Rua Pedro Monteiro, n°. 47 - Bairro: Centro - Maceió/AL, facultando-lhes representação e sustentação oral, nos termos do art. 23 do Regimento Interno deste CONSELHO.:

1. DE DIGEGO ENGENHARIA LTDA PROCESSO Nº. 2700.34435.2017 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

Maceió/AL, 22 de Dezembro de 2021

JOÃO FELIPE ALVES BORGES Presidente

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0CF5D094

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor do Sr. PETER WILLIAMS, irlandês, casado, portador da Cédula de Identidade nº V6485817 DPF/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.325.054-26, doravante denominado LOCADOR, objetivando a celebração do Contrato de Locação do Imóvel não residencial, localizado na Rua Sá e Albuquerque, nº. 608, Bairro: Jaraguá Maceió/AL, registrado a fl. 91, livro 2, nº. 135.751, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió, com as seguintes especificações: área construída de 318,47 metros quadrados, composto

de recepção, duas salas, cozinha, três banheiros sendo masculino, feminino e para portadores de deficiências físicas, no valor de R\$ 5.550,00 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 36(trinta e seis) meses com base nas disposições contidas no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/1993 e alterações e no art. 1º, II do Decreto Municipal nº. 9.045 de 19/02/2021.

Maceió/AL, 17 de Dezembro de 2021.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**D764BF2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02100.0122935/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE, por meio da Coordenação Geral de Administração, informa que está recebendo cotação de preço para o processo licitatório abaixo descrito:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 02100.0122935/2019.

OBJETO: <u>Contratação de empresa para serviço de telefonia móvel.</u>

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações e solicitação do Termo de Referência, através do e-mail: cga@semge.maceio.al.gov.br, ou pelo telefone: (82) 3312-5009. Endereço: Rua Pedro Monteiro, nº. 05, 2º Andar, Bairro: Centro, Maceió/AL - CEP Nº. 57020-150.

Maceió/AL, 21 de Dezembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA VERONESE

Coordenação Geral de Administração/SEMGE

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9E9BAE68

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -SEMINFRA PORTARIA Nº. 0178 MACEIÓ/AL, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, em exercício, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60,\$1°, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei n°. 8.666/1993.

RESOLVE:

- Art. 1º DESIGNAR como Gestora do Contrato de nº. 072/2021, a servidora pública municipal Sra. JUNIELY BATISTA DA SILVA, matrícula nº. 954309-0, e como Fiscal, a servidora pública municipal Sra. MICHELLINE BULHÔES DE MORAIS SARMENTO, matrícula nº. 954538-7, cujo objeto é a prestação de serviços de FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SEMINFRA.
- **Art. 2º -** As servidoras acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.
- **Art.** 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÂES

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA (Interino)

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:984E3229

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 082/2021- tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 05800.050571/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME/2015, sagrando-se como vencedoras as empresas

Item 01: MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n°. 16.553.940/0001-48, situada na Rua Sergipe, n°. 2.017, Bairro: Bela Vista - Erechim/RS – CEP: 99.704-228, perfazendo o valor global de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Itens 05, 15, 17, 19, 23, 29, 31, 37, 39, 51 e 55: MS HOSPITALAR EIRELI - ME, CNPJ n°. 36.191.620/0001-00, situada na Rua Buenopolis, n°. 200 - Feira de Santana/BA - CEP: 44.094-594, perfazendo o valor global de R\$ 206.600,00 (Duzentos e seis mil e seiscentos reais).

Itens 6, 8 e 22: DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº. 08.778.201/0001-26, situada na Rua Barão de Bonito, nº. 408, Várzea - Recife/PE - CEP 50.740-080, perfazendo o valor global de R\$ 345.130,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta reais).

Itens 10,16,18 e 32 - MAIS SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº. 14.261.377/0001-09, situada na Avenida Dulce Diniz, nº. 171, Luzia – Aracaju/SE – CEP: 49.048-430, perfazendo o valor global de R\$ 571.860,00 (quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta reais).

Itens 14 e 50: RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA, CNPJ n°. 15.145.034/0001-96, situada na Rua do Luxemburgo s/n°, Galpão 01, Granjas Rurais, Presidente Vargas - Salvador/BA – CEP 41.230-130, perfazendo o valor global de R\$ 533.520,00 (Quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte reais).

Itens 20, 30, 40 e 52: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ n°. 05.400.006/0001-70, situada na Rua Conde do Arco, n°. 200, Bairro: Subaré – Feira de Santana/BA - CEP: 44.094-588, perfazendo o valor global de R\$ 850.500,00 (Oitocentos e cinquenta mil e quinhentos reais).

Itens 24 e 38: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ nº. 67.729.178/0006-53, situada na Rodovia Empresário João Santos Filho, nº. 689, Galpão C5, Bairro: Muribeca Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.355.030, perfazendo o valor global de R\$ 291.060,00 (Duzentos e noventa e um mil e sessenta reais).

Itens 26 e 48: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ n°. 21.681.325/0001-57, situada na Avenida Três, n°. 283, Bairro: Parque Norte - Vespasiano/MG – CEP: 33.200-000, perfazendo o valor global de R\$ 675.000,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil reais).

Item 28: DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTO EIRELI, CNPJ n°. 16.970.999/0001-31, situada na Rua Victório Luiz Zaffari, n°. 107, Bairro: Três Vendas - Erechim/RS - CEP 99.713-158, no valor global de R\$ 294.840,00 (Duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta reais).

Item 33: CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº. 40.274.237/0001-85, situada

na Rua Jacinto Godoy, nº. 390, Bairro: José Bonifácio – Erechim/RS - CEP: 99.700-384, perfazendo o valor global de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Item 34: STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ n°. 06.106.005/0001-80, situada na Avenida Paul Harris, n°. 100, Bairro: Centro - Santa Cruz do Sul/RS - CEP 96.810-408, perfazendo o valor global de R\$ 38.232,00 (Trinta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais).

Itens 36, 42 e 46: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº. 44.734.671/0001-51, situada na Rodovia Itapira-Lindóia, s/nº. - Km 14, Bairro: Fazenda Estância Cristália - Itapira/SP - CEP: 13.970-970, perfazendo o valor global de R\$ 797.400,00 (Setecentos e noventa e sete mil e quatrocentos reais).

Item 44: MEDCOM EIRELI, CNPJ n°. 22.635.177/0001-05, situada na Rua Guanabara, n°. 165, Bairro: Arvoredo II - Contagem/MG - CEP: 32.113-505, perfazendo o valor global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Item 47: CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº. 40.788.766/0001-05, situada na Avenida Manoel Borba, nº. 720, Bairro: Centro - Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000, perfazendo o valor global de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).

Itens 53 e 61 - MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ n°. 20.637.873/0001-17, situada na Rua Usilio Tonetto, n°. 760 - Sala 01, Bairro: Imigrantes - Turvo/SC - CEP: 88.930-000, perfazendo o valor global de R\$ 86.200,00 (Oitenta e seis mil e duzentos reais).

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador:611FCEF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação PROCESSO: 5800.102520/2019

REQUERENTE: PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Fica a empresa SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, nos termos do art. 5°, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7°; 24; 26. §§ 3°/4°; 28 e 66 da Lei Federal n° 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento n° 287/2021 correspondente a Nota de Empenho 6134/2021, oriunda da Ata de Registro de Preços n° 282/2020 (Pregão Eletrônico n° 075/2020); tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item		Quantidade pendente
19	Água para injeção, ampola 500 mL	200	200

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf- notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sα. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Nisia Rosicler Gomes Correia Torres, Gerente, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 929438-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 13 de Dezembro de 2021.

PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E95DBA73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 39/2021, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 05800.076349/2020, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de dietas enterais, suplementos e módulos nutricionais, tendo como vencedoras as empresas:

Itens 1 e 9: **CENUTRI-CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO LTDA**, CNPJ nº. 11.705.404/0001-05, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 1.141, Loja A, Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP: 57.035-000, com o valor global de R\$ 647.580,60 (Seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos).

Itens 2, 10, 14, 16, 17, 19 e 21: **CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº. 26.605.573/0001-32, situada na Rua Francisco Portugal, nº. 202, Loja 04, Bairro: Salgado Filho - Aracajú/SE - CEP: 49.020-390, com o valor global de R\$ 185.907,40 (Cento e oitenta e cinco mil, novecentos e sete reais e quarenta centavos).

Itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12 e 13: **RICARDO MOTTA DE ANDRADE - EPP**, CNPJ n°. 04.624.944/0001-90, situada na Rua Ptolomeu, n°. 02, Loja 02, Bairro: Inácio Barbosa - Aracajú/SE - CEP: 49.040-540, com o valor global de R\$ 813.375,00 (oitocentos e treze mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Maceió/AL, 16 de Novembro de 2021.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

*Republicada por Incorreção.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 372D6CA0

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES PORTARIA Nº. 028/SEMTABES MACEIÓ/AL, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

> DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTOS DOS MERCADOS PÚBLICOS E FEIRAS LIVRES DE MACEIÓ NO PERÍODO DAS FESTAS DE FIM DE ANO.

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os horários de funcionamento dos mercados públicos e feiras livres no período das festividades,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o funcionamento dos mercados públicos e feiras livres de Maceió conforme descrito em anexo;

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}\ \mathbf{A}$ presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

Secretário/SEMTABES

HORÁRIOS

SHOPPING POPULAR:

22 à 24/12 - 8h às 18h 25 e 26/12 - FECHADO 27 à 31/12 - 8h às 18h 01 e 02/01 - FECHADO

MERCADO E FEIRA JACINTINHO:

22 à 24/12 - 5h às 14h 25/12 - 5h às 13h 26/12 - 5h às 13h 27 à 31/12 - 5h às 14h 01/01 - FECHADO 02/01 - 5h às 13h

MERCADO BENEDITO BENTES:

22 à 24/12 - 7h às 16h 25/12 - 7h às 14h 26/12 - 7h às 13h 27 à 31/12 - 7h às 16h 01/01 - FECHADO 02/01 - 7h às 13h

MERCADO DA PRODUÇÃO e MERCADO CEASA:

22 à 24/12 - 5h às 14h 25 e 26/12 - 5h às 12h 27 à 30/12 - 5h às 14h 31/12 - 5h às 12h 01/01 - FECHADO 02/01 - 5h às 12h

MERCADO JARAGUÁ:

SEGUNDA À SEXTA: 7h às 15h30 25/12 e 26/12 - FECHADO 01/01 e 02/01 - FECHADO

FEIRINHA JATIÚCA:

22 à 24/12 - 7h às 16h 25/12 - FECHADO 26/12 - 7h às 12h 27 à 31/12 - 7h às 16h 01/01 - FECHADO

MERCADO E FEIRINHA DO TABULEIRO:

22 à 24/12 - 5h às 14h 25 e 26/12 - 5h às 12h 27 à 30/12 - 5h às 14h 31/12 - 5h às 12h

MERCADO CAETÉS:

22 à 24/12 - 6h às 15h 25 e 26/12 - 6h às 12h 27/12 - FECHADO 28 à 31/12 - 6h às 15h 01/01 - FECHADO

SHOPPING POPULAR CAETÉS:

22 à 23/12 - 10h às 21h

24/12 - 9h às 15h 25 e 26/12 - 9h às 12h 27/12 - FECHADO 28 à 30/12 - 9h às 21h 31/12 - 9h às 15h 01/01 - FECHADO

CENTRO PESQUEIRO DO JARAGUÁ

22 à 23/12 - 7h às 16h 24/12 - 6h às 14h 25/12 à 30/12 - 7h às 16h 31/12 - 6h às 14h 01/01 - FECHADO

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2960199D

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0114/2021.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.129.810/0001-05 e o Sr. JOSIVALDO ALVES MARQUES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 725.768.984-91. - Firmado em 14 de Dezembro de 2021.

DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a Locação do Imóvel localizado na Avenida José Camelo de Freitas, nº. 595 - Quadra B - Lote 1 e 2 – Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-340, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, especificamente da ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL YEDA DE OLIVEIRA SANTOS.

DO VALOR – As partes fixam o aluguel mensal de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), perfazendo total de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), ao final dos 12(doze) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa com a execução do objeto deste Contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED para o exercício financeiro de 2021:

Função Programática	12.368.0020.001.4011.0009 - Ações Compartilhadas do Sistema Municipal de Ensino $$
Natureza de Despesa	33.90.36.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recursos	0.1.02.100000 - MDE

DA VIGÊNCIA – O presente Contrato terá vigência durante o período de 12(doze) meses, contatos a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

DOS SIGNATÁRIOS: O Sr. ELDER PATRICK MAIA ALVES, portador do RG sob o n°. 0798296941 SSP/BA e do CPF/MF sob o n°. 001.244.065-56, e do outro lado o Sr. JOSIVALDO ALVES MARQUES, portador do RG sob o n°. 908356 SSP/AL, e do CPF/MF sob o n°. 725.768.984-91.

Maceió/AL, 22 de Dezembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5 Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:3544AA29

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER SÚMULA DO 1°(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N°. 0245/2020.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.658.101/0001-82, e a empresa M. G. C AR CONDICIONADO E CLIMATIZAÇÃO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.301.497/0001-64. - Firmado em 22 de Dezembro de 2021.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação integral do Contrato nº. 0245/2020, no intuito de prorrogar o prazo de execução e vigência disposto na Cláusula X do instrumento contratual.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12(doze) meses, contados de seu vencimento.

DOS RECURSOS: As despesas com a execução deste contrato correrão através da dotação orçamentária:

Função Programática: 04.122.0009.001.200909 – Manutenção e funcionamento Administrativo do Órgão

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01.01.100000 - Recursos Próprios

DO VALOR: A contratante pagará o valor global à Contratada de R\$ 2.556,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais clausulas e condições do Contrato original, naquilo que não contrariarem o presente Termo Aditivo.

Maceió/AL, 22 de Dezembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5 Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6BB2F76D

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 077/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.061250/2021.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33, e do outro lado a empresa WILLIAMME CHARLES DOS SANTOS RIBEIRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.841.982/0001-11. - Firmado em 21 de Dezembro de 2021.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação hospitalar para os CAPS Dr. Rostand Silvestre, CAPS AD Dr. Everaldo Moreira, CAPS Sadir Carvalho, CAPS Noracy Pedrosa e CAPS Luiz da Rocha Cerqueria, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº. 54/2021-CPL/ARSER).

DO VALOR: O valor do global do presente Contrato é de **R**\$ 1.327.275,16 (Hum milhão, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

DA DESPESA: A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício:

Função Programática	18001.403509
Natureza de Despesa	3.3.90.39
Fonte de Recursos	0.2.41.001002

DO AMPARO: O Processo Administrativo nº. 05800.061250/2021, Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2021CPL/ARSER, Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº. 05800.061250/2021, As disposições da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº. 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência durante o período de 12(doze) meses, contatos a partir da sua assinatura.

DOS SIGNATÁRIOS: A Sra. CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES, portadora do CPF/MF sob o n°. 208.184.834-15, e o Sr. WILLIAMME CHARLES DOS SANTOS RIBEIRO, portador do CPF/MF sob o n°. 054.819.954-09.

Maceió/AL, 22 de Dezembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:733979C1

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0109/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 03700.0094228/2021.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 19.420.544/0001-30, e de outro lado a empresa M. A LUCCA E CIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 82.406.356/0001-94. - Firmado em 03 de dezembro de 2021.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Fogos de Artifícios, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 03/2020 do Município de Pilar/AL, no termo de referência, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e Processo Administrativo nº. 03700.0094228/2021.

DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.002.680,00 (Hum milhão, dois mil, seiscentos e oitentas reais).

DA VIGÊNCIA: O Contrato tem prazo de vigência até a execução do objeto, com data de início da assinatura, com efeitos jurídicos na data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

DA DESPESA: A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento da Contratante, através da dotação orçamentária: UG: 04000 — Secretaria Municipal de; Governo — Subação: 04001 — Programa de Trabalho: 04.122.0009.209709 — Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 — Material de Consumo e Fonte de Recursos: 0.1.01.

DO AMPARO: A presente contratação decorre de Adesão à Ata do Município de Pilar, através do Processo n°. 0127-0012/2020, procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n°. 03/2020, tipo menor preço, sob o critério de maior desconto.

DOS SIGNATÁRIOS: O Sr. IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO, portador do CPF/MF sob o nº. 048.971.264-95, e o Sr.

MOISÉS LANZA LOPES, portador do CPF/MF sob o n°. 939.274.019-00

Maceió/AL, 22 de Dezembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:9E74FA1C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA Nº. 0460/2021 MACEIÓ/AL, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e, conforme preceitua o art.114, inciso XX da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e a Lei Municipal nº. 6.593 de 30/12/2016, regulamentada pelo Decreto nº. 8.366 de 25/01/2017,

RESOLVE:

Art. 1°. - DESIGNAR a servidora pública municipal, Sra. ALINE DE SOUZA BISPO, ocupante do cargo de Analista Previdenciária, matrícula n°. 939623-3, para responder pelas atribuições da DIRETORIA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em virtude do afastamento do titular para gozo das FÉRIAS, sem prejuízo de suas atribuições.

At. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**150222E0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c a Portaria nº. 0376, de 27 de Outubro de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. MARIA PASTORA TENÓRIO DE FRANÇA, matrícula nº. 15375-3, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, para que entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250, 98882-8072 Whatsapp (82)ou pelo atendimento@iprev.maceio.al.gov.br, a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.001170/2020, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como para assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 22 de Dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**82102506

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. JOSÉ SILVANO BARBOSA DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 073.265.134-49 para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de tratar de assuntos referentes ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.092163/2021.

Maceió/AL, 22 de Dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**0B9B9BAD

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT PORTARIA Nº. 0577 MACEIÓ/AL, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013,

RESOLVE:

- **Art. 1º ALTERAR** os membros pertencentes à comissão de sindicância, anteriormente designados através da Portaria nº. 0159, de 27 de Junho de 2017.
- **Art. 2º** A mencionada comissão será a partir deste momento composta pelos servidores abaixo relacionados:
- I Presidente: *RICARDO LEITE DUARTE*, matrícula n°. 939917-6; II Membro: *ANTÔNIA GOMES DA SILVA*, matrícula n°. 10318-7:
- III Membro: *RODRIGO BARBOZA DA SILVA*, matrícula nº. 943598-0.
- $\bf Art.\,3^\circ$ Todos os servidores citados acima são integrantes do Quadro Efetivo de Pessoal do Poder Executivo Municipal e lotados nesta Superintendência.
- **Art. 4º** Esta Portaria revoga todos os atos anteriores relacionados ao seu teor.

ANDRÉ SANTOS COSTA Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**E6A32BEE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA Nº. 008/2021 MACEIÓ/AL, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

OS PRESIDENTES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE

MACEIÓ E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVEM:

TORNAR SEM EFEITO, PORTARIA Nº. 007/2021 MACEIÓ/AL de 21 de Dezembro de 2021.

Maceió/AL, 22 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Comissão de Justiça

BRIVALDO MARQUES DA SILVA NETO

Presidente da Comissão de Orçamento

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E2388373

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA Nº. 009/2021 MACEIÓ/AL, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

OS PRESIDENTES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO, a necessidade de aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2022 e do cumprimento do calendário legislativo 2021.

RESOLVEM:

CONVOCAR, AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ às 9h do dia <u>27 de Dezembro do corrente ano</u>, para discussão do Projeto de Lei Orçamentária 2022.

Maceió/AL, 22 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Comissão de Justiça

BRIVALDO MARQUES DA SILVA NETO

Presidente da Comissão de Orçamento

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A060B21

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 10250037/2021.

PARECER

PROCESSO N°. 10250037/2021.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 44/2021

INTERESSADO: VEREADOR GABY RONALSA E TECA

NELMA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS ADOLESCENTES, A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 11 DE OUTUBRO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. (PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 44/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES).

Trata-se de um Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei de nº 44/2021 de Autoria da Vereadora Teca Nelma (PSDB) o qual "institui o dia da menina, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de outubro, passando a integrar o calendário oficial do Município de Maceió", que, nos termos da ementa apresentada pela Vereadora Gaby Ronalsa, passaria a ter a seguinte redação, "institui o dia municipal dos adolescentes, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de outubro, passando a integrar o calendário oficial do Município de Maceió."

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer.

Apesar de louvável a iniciativa apresentada pela Nobre Vereadora Gaby Ronalsa (DEM), entendemos que tal proposição não deve prosperar, uma vez que, após leitura e aprofundado estudo na temática em questão, não entendemos que o Projeto de Lei de Autoria Nobre Vereadora Teca Nelma (PSDB) se apresenta com o fim de "discriminar e excluir os meninos" ou, muito menos, "estimular a sexualização precoce das meninas" como, em apertada síntese, nos faz querer crer em sua justificativa a Vereadora Gaby Ronalsa (DEM).

Na verdade, ainda que teoricamente, meninos e meninas tenham (ou devessem ter) direitos iguais, é público e notório que em nossa sociedade as meninas enfrentam inúmeras barreiras para terem direito à sobrevivência e ao desenvolvimento, simplesmente por serem meninas. Em outras palavras, as meninas são discriminadas na sua educação em relação aos meninos.

É preciso lutarmos para garantir os direitos das meninas e influenciar os governos a implementar políticas e serviços que apoiem e protejam as meninas, pois, as meninas que vierem a receber cuidados, respeito e atenção da sociedade hoje serão, sem sombras de dúvidas, as mulheres desenvolvidas e equilibradas do amanhã.

Nossa linha de raciocínio é no sentido de que será através da educação e até mesmo de políticas públicas que contribuiremos para a equidade de direitos e prevenção à violência contra meninas e mulheres.

O mercado de trabalho sempre foi excludente com as mulheres, que recebem salários inferiores em relação aos dos homens mesmo exercendo as mesmas funções, bem como é notória a vulnerabilidade ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, sendo assim, políticas públicas que garantam o mínimo de reparação e apoio as meninas e mulheres são necessárias, até mesmo em um viés de reparação histórica e busca de equidade.

Conceder voz às mulheres e meninas é fundamental para concretizar denúncias e encorajar tantas outras que vivem em silêncio o peso dos abusos sexuais, violência física, moral, psicológica, desigualdade salarial. Assim sendo,acreditamos que "institui o Dia da Menina" no âmbito do Município de Maceió, irá trazer maior visibilidade aos problemas ainda vividos indiscutivelmente por muitas mulheres, uma vez que, o Poder Público não pode "fechar os olhos" e "virar as costas" para estes problemas, pois se assim for, garantirá a impunidade dos abusadores e a perpetuação desta triste situação.

Acreditamos ser importante discutir sobre sexualidade, objetivando despertar as meninas e adolescentes sobre as responsabilidades de suas escolhas sexuais, bem como as formas de prevenção de gravidez precoce e DSTs, visando uma vida plena e saudável. Trata-se de uma questão de saúde pública e não de estimulação ao "início prematuro da vida sexual", como nos faz querer crer a justificativa do presente Projeto Substitutivo.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos pelo NÃO ACOLHIMENTO DO PROJETO SUBSTITUTIVO ora analisado, reconhecendo a Plena Constitucionalidade do texto original posto que atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento.

Sala das Comissões, em 26 de Novembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Aldo Loureiro Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Leonardo Dias Fábio Costa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: C231A713

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 11080012/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 11080012/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 39/2021
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares (PSDB) que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Sra. Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

Em sua justificativa a autora do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória pessoal e profissional da Sra. Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo, enaltecendo os relevantes trabalhos contributivos desenvolvidos por Esta em prol das pessoas com deficiências, em especial as com TEA no Município de Maceió.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo no art. 26, inciso I, alínea C da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

Art. 26 – A Câmara Municipal deliberará:

I – Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

(...)

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

(...)

As honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade, nos termos do art. 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió.

Seguindo a baila, explicitamos que tal Requerimento está em conformidade com tudo aquilo que preceitua o artigo 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió, in verbis:

- Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.
- § 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador ou Vereadora votado pelo Plenário.
- § 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:
- I Comenda Desembargador Mário Guimarães;

(...)

§ 3º. As honrarias não concedidas durante uma Sessão Legislativa acumulam-se para Sessões Legislativas seguintes da mesma Legislatura.

É de se observar que, **nos termos do art. 190 do Regimento Interno desta Casa de Leis,** as "comemorações, homenagens, outorga de títulos, Medalhas e comendas, só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara Municipal, nos dias de segunda-feira e sexta-feira, exceto por deliberação expressa do Plenário."

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões, em 24 de Novembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias Fábio Costa Aldo Loureiro Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:45359FD9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 11080015/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 11080015/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 41/2021 INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA PARA A PROFA. DRA. ELIANE APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares (PSDB) que dispõe sobre a concessão da Comenda Élcio de Gusmão Verçosa para a Profa. Dra. Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti.

Em sua justificativa a autora do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória pessoal e profissional da Profa. Dra. Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti, que tem um histórico de seriedade, dedicação e profissionalismo no Estado de Alagoas.

Nos termos da Resolução de nº 697 de 12 de dezembro de 2015, ficou criada a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, que traz como objetivo prestigiar o reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo no art. 26, inciso I, alínea C da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

Art. 26 – A Câmara Municipal deliberará:

I – Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

(...)

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

(...)

As honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade, nos termos do art. 312 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió.

Seguindo à baila, explicitamos que tal Projeto de Decreto Legislativoestá em conformidade com tudo aquilo que preceitua o artigo 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió, in verbis:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1°. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador ou Vereadora votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

I - Comenda Desembargador Mário Guimarães;

 (\dots)

§ 3°. As honrarias não concedidas durante uma Sessão Legislativa acumulam-se para Sessões Legislativas seguintes da mesma Legislatura.

É de se observar que, **nos termos do art. 190 do Regimento Interno desta Casa de Leis,** as "comemorações, homenagens, outorga de Títulos, Medalhas e Comendas, só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara Municipal, nos dias de segunda-feira e sexta-feira, exceto por deliberação expressa do Plenário."

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões, em 29 de Novembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias Dr. Valmir Aldo Loureiro Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**5614619D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 11080016/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 11080016/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 42/2021
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar Projeto de Decreto Legislativo nº 42/2021, protocolizado através do Processo nº 11080016/2021, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, cuja ementa dispõe: "CONCESSÃO DA COMENDA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN PARA O PROF. ME. REGILENO LUIS DE SOUZA LIMA".

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa a nobre Parlamentar faz um breve relato da trajetória do homenageado no Município de Maceió, onde o mesmo é doutorando em Arte Educação pela Universidade SEK em Santiago—Chile, Mestre em Educação — Centro Latinoamericano de Economia Humana no Uruguai, Pós graduado em Direito Educacional- PIO X/Cenfap, Pós graduado em Formação para a Docência — CESMAC. Regileno é Arte Educador do Município de Maceió pela Secretaria Municipal de Educação — SEMED desde 2007, Educador da Secretaria de Estado da Saúde — SEDUC, desde 2018, membro do Fórum Alagoano da Educação de jovens e adultos, além disso é o fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô, já tendo apresentado 42 espetáculos, 34 comerciais de TV, 09 institucionais, 05 documentários, como também apresentações a exemplo de "Paixão de Cristo" em Sta. Luzia do Norte, Arapiraca, Palmeira dos Índios; "Alagoas, Terra da Liberdade" no município de Maceió; "O Último

Enforcamento no Brasil" no município do Pilar; "Batalha dos Guararapes" no Recife.

III – VOTO

Portanto, meu **VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 42/2021** e concessão da honraria disposta no art. 312, LII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 02 de Dezembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir Silvania Barbosa Fábio Costa Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 1E76BE71

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 11190017/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 11190017/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 47/2021
INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2021, protocolizado através do Processo nº 11190017/2021, de autoria do ilustre Vereador ALAN BALBINO, cuja ementa dispõe: "CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA".

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa o nobre Parlamentar faz um breve relato da trajetória do homenageado no Município de Maceió, onde o mesmo é o atual Procurador Chefe da Fazenda Municipal. Foi o organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM, doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense – UFF, Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas UFAL, Pós Graduado Latu Sensu em Direito Privado pela Universidade Gama Filho, Advogado e Professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Direitos Humanos. Membro do Comitê de Saúde do Tribunal de Justiça de Alagoas e Membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL.

III – VOTO

Portanto, meu **VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 47/2021** e concessão da honraria disposta no art. 312, XII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma Chico Filho Silvania Barbosa Leonardo Dias Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:F7992448

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 03260020/2021.

PARECER PROCESSO N°. 03260020/2021. PROJETO DE LEI N° 094/2021

INTERESSADA: VEREADOR CLEBER COSTA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 094/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CLEBER COSTA, QUE TRATA ACERCA DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 2° DA LEI N° 4.473 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1995, ACRESCENTANDO OS INCISOS DE I A VII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 094/2021, trata a respeito da alteração da redação do caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.473/1995, acrescendo, ainda, os incisos I a VII, adotando outras providências.

Pela proposta em análise, dispõe em suma, sobre as denominações das vias e logradouros públicos, em casos específicos, listando-os.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

Dá análise do referido Projeto de Lei nº 094/2021, padece de evidente vício de inconstitucionalidade decorrente de vício de iniciativa, por ferir o princípio constitucional da independência e separação dos poderes constantes da Carta Magna.

Logo, na análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 170/2021, levando em consideração que há evidente violação constitucional e, sobretudo, a Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta casa legislativa, entendemos pela inconstitucionalidade da proposição legal em apreço.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 094/2021, devendo ser aplicada todas as consequências regimentais advindas desta condição.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias Aldo Loureiro Fábio Costa Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: B690B391

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 08060022/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 08060022/2021.
PROJETO DE LEI N° 368/2021
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: ESTABELECE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E MENINAS ATENDIDAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA E CRIA O COMITÊ TÉCNICO INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E MENINAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Senhora Vereadora Gaby Ronalsa (DEM) que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres e meninas atendidas em serviços de saúde da rede pública ou privada e cria o comitê técnico intersetorial de acompanhamento de notificações de violência contra as mulheres e meninas no Município de Maceió e dá outras providências.

Em apertada síntese, o presente Projeto de Lei nasceu da necessidade de promover uma ação no âmbito do Município de Maceió, que pudesse instituir uma política de monitoramento da violência contra as Mulheres e Meninas e ao mesmo tempo, aperfeiçoar o atendimento oferecido pelos serviços de saúde às referidas em situação de violência, buscando especializá-los.

A priori, ressaltamos que, nos termos do **art. 62, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis**, é competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer.

Como parecer, temos, nos termos do **art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, como sendo o pronunciamento da Comissão sobre as matérias submetidas ao seu exame.

Pois bem, superada as matérias preliminares, adentramos no mérito. Apesar de louvável a iniciativa, data máxima vênia, entendemos que a mesma não deve prosperar nesta Casa legislativa, tendo em vista que, uma vez que o respeitável Projeto de Lei objetiva a criação de um "COMITÊ TÉCNICO INTERSOTIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E MENINAS", adentra em matéria privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 32, parágrafo 1°, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

Art. 32 - A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

$\$~1^\circ$ - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I Disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II Tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III Versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.

O artigo supracitado está em consonância com tudo aquilo que prevê a nossa Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) em seu art. 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea E, in verbis:

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição

\$ $1^{\rm o}$ São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - Fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - Disponham sobre:

 (\dots)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

(...)

Este é o entendimento do **Supremo Tribunal Federal (STF)** em recente julgado, in verbis:

Agravo Regimental no recurso extraordinário. Constitucional. Representação de inconstitucionalidade de lei municipal em face de Constituição Estadual. Processo legislativo. Normas de reprodução obrigatória. Criação de órgãos públicos. Competência do Chefe do Poder Executivo. Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade formal. Precedentes. 1. A orientação deste Tribunal é de que as normas que regem o processo legislativo previstas na Constituição Federal são de reprodução obrigatória pelas Constituições dos Estados-membros, que a elas devem obediência, sob pena de incorrerem em vício insanável de inconstitucionalidade. 2. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao Chefe do Poder Executivo. 3. Agravo regimental não provido. (STF - RE: 505476 SP, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 21/08/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-176 DIVULG 05-09-2012 PUBLIC 06-09-2012)

Em vista de todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei em análise, apesar de louvável a iniciativa, não deve prosperar. Somos pela **ILEGALIDADE.**

O presente parecer não tem caráter vinculativo. É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, em 15 de Dezembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Leonardo Dias Dr. Valmir Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:3F497CA4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 10180007/2021.

PARECER PROCESSO Nº. 10180007/2021.

PROJETO DE LEI N° 469/2021

INTERESSADO: VEREADOR MARCELO PALMEIRA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 10180007 DE INICIATIVA DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA QUE DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE RECURSOS MÍNIMOS PARA O FINANCIAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 10180007 de autoria do Vereador Marcelo Palmeira.

O referido Projeto de Lei dispõe acerca do financiamento do SUAS no município de Maceió para oferta de serviços, programas e projetos que são benefícios estabelecidos nesta lei e far-se-á com recursos do Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social. Aduz, também, sobre a garantia de no mínimo 5% do orçamento da cidade para o financiamento do SUAS – Maceió, bem como garantir o ajuste anual dos convênios para as perdas inflacionárias, bem colmo ao dissídio dos trabalhadores.

O Vereador Marcelo Palmeira justifica a propositura do projeto, entre outros motivos, pela necessidade de destacar que um percentual orçamentário e financeiro para o SUAS de forma urgente e inadiável, pois é no âmbito do município que as mazelas provocadas pela ausência de condições de sobrevivência da população em situação de vulnerabilidade e risco social são desveladas, e é responsabilidade primeira da gestão municipal garantir a população que mais precisa, a proteção social que lhe é devida na urgência e emergência da sua necessidade primeira de sobrevivência que não pode ser ignorada ou adiada.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

No tocante à constitucionalidade, ainda, tem-se que de acordo com a Constituição Federal, as políticas públicas da seguridade social — o queinclui as da assistência social — devem ser financiadas com a participação de toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos estados emunicípios e das diversas contribuições sociais.Os recursos de cada ente federado para a execução da Política Nacional de Assistência Social(PNAS) são alocados em seus orçamentos, pelos quais se efetiva a gestão financeira da política.

Os recursos federais do cofinanciamento da assistência social são alocados no Fundo Nacional deAssistência Social (FNAS). Por sua vez, os recursos do Distrito Federal e dos estados e municípiospara o cofinanciamento são alocados, respectivamente, no Fundo de Assistência Social do DistritoFederal (FAZ/DF) e nos Fundos

Estaduais e Municipais de Assistência Social, constituídos comounidades orçamentárias.

A NOB SUAS/2012 ratifica o art. 30 da LOAS definindo como requisitos mínimos para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios recebam os recursos referentes ao cofinanciamento federal, a existência do conselho de assistência social instituído e em funcionamento; o plano de assistência social elaborado e aprovado pelo conselho de assistência social; o fundo de assistência social criado em lei e implantado; acrescentando a alocação de recursos próprios no fundo de assistência social.

Tem-se, portanto, que o modelo de organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS prevê as ações a serem executadas pelos municípios bem como o seu financiamento. Garante, dessa forma, o planejamento e a continuidade das ações, bem como uma necessária descentralização. Nesses termos destacamos o seguinte dispositivo Constitucional:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - servico da dívida:

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Contudo, no caso em questão, vê-se que o projeto de lei analisado, em que pese a importância, encontra barreiras de ordem legal e constitucional no que se refere ao § 4º do art. 1º do Projeto de Lei, uma vez que impõe a centralização dos processos decisórios acerca da destinação dos recursos, o que se choca com o mencionado art. 204 da Constituição Federal de 1988 que, em seu inciso I, indica que uma das diretrizes das ações governamentais na área da assistência social é a descentralização político-administrativa.

Portanto, não pode o Projeto de Lei impor a não participação dos vereadores e vereadoras no processo de decisão acerca da destinação das emendas parlamentares para a assistência social e amplia a competência do Poder Executivo Municipal. Dessa forma, com relação ao § 4º do art. 1º do referido Projeto de Lei, propõe-se Emenda Supressiva.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com os preceitos constitucionais e legais mencionados. Contudo, tem-se a necessidade de Emenda Supressiva com relação ao § 4º do art. 1º do referido Projeto de Lei uma vez que fere o art. 204 da Constituição Federal de 1988 em seu inciso I.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando a Emenda Supressiva com relação ao § 4º do art. 1º, com seu conteúdo sugerido em anexo. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 469/2021

Suprima-se o § 4º do art. 1º, do Projeto de Lei protocolado com o nº 10180007, quer seja:

Art. 1º [...]

§ 4°. As emendas parlamentares para Assistência Social deverão obrigatoriamente serem destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para garantir os pressupostos do financiamento público fundo a fundo (três esferas), o caráter deliberativo do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió, bem como evitar o clientelismo e o fisiologismo, na destinação dos recursos para a Política de Assistência Social. (SUPRIMIDO)

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: EDB9258D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 10250038/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 10250038/2021. PROJETO DE LEI Nº 492/2021 INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 492/2021, de autoria do ilustre Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, que "Autoriza a Criação do Fundo Municipal da Cidadania e dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Maceió e dá outras providências".

II – ANÁLISE

Pretende o Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, através do Projeto de Lei nº 492/2021, autorizar a Criação do Fundo Municipal da Cidadania e dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Maceió.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que a proposta tem o objetivo de garantir os direitos das pessoas com deficiências. Afirma que a criação do Fundo Municipal da Cidadania e dos Direitos da Pessoa com Deficiência possibilitará a implantação e consolidação das políticas públicas paraesse público alvo.

A Lei Orgânica do Município de Maceió em seu art. 32 § 1º, permite que Vereadores e/ou vereadoras legislem sobre temas de interesse local, desde que não invadam a competência do Chefe do Poder Executivo e/ou não impliquem em aumento de despesa, o que e o caso em análise.

III – VOTO

Portanto, levando-se em consideração o alcance social e a relevância da matéria, VOTO pela ADIMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 492/2021, com as Emendas Supressivas em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Chico Filho

Silvania Barbosa Leonardo Dias

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA SUPRESSIVA N° 01/2021 AO PROJETO DE LEI N°. 492/2021

Suprima-se o artigo 4° do Projeto de Lei n° 492/2021 com todos os seus parágrafos.

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Chico Filho

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA SUPRESSIVA N°. 02/2021 AO PROJETO DE LEI N°. 492/2021

Suprima-se o artigo 7° do Projeto de Lei n° 492/2021.

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Chico Filho

Silvania Barbosa Leonardo Dias Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:96933994

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 11040018/2021.

PARECER

PROCESSO N°. 11040018/2021. PROJETO DE LEI N° 504/2021 INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 504/2021, protocolizado através do Processo nº 11040018/2021 de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que "Institui o Programa Educacional de Prevenção ao Suicídio nas Escolas Municipais".

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo a promoção de ações com vistas à prevenção ao suicídio nas escolas municipais.

III - VOTO

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 161, de autoria do Senhor Vereador José Nilton Lima de Oliveira está tramitando nesta Casa de Leis, cujo

teor é semelhante à proposição em estudo, sugiro o ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 504/2021, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 02 de Dezembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma Silvania Barbosa Dr. Valmir Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:492A51EB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 11080032/2021.

PARECER

PROCESSO N°. 11080032/2021. PROJETO DE LEI N° 508/2021 INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 508/2021, protocolizado sob o nº 11080032/2021, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que "Cria o Núcleo de Atendimento Psicossocial para vítimas de estupro e violência doméstica".

II – ANÁLISE

Pretende o Vereador Leonardo Dias, através do Projeto de Lei nº 508-2021 criar, no âmbito do Município de Maceió,.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo. o Núcleo de Atendimento Psicossocial para vítimas de estupro e violência doméstica

Justificando sua proposição, o ilustre parlamentar afirma que o Núcleo de Atendimento Psicossocial para vítimas de estupro e violência doméstica terá como finalidade proporcionar a essas vítimas um atendimento multidisciplinar especializado.

Examinando a propositura sob o aspecto da constitucionalidade e juridicidade da matéria, verificamos que o art.30, I da Carta Magna dá a possibilidade para que o parlamentar possa legislar sobre assuntos de interesse local, que é o caso em análise.

III - VOTO

Portanto, pela louvável iniciativa do nobre parlamentar, VOTO pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 508/2021, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma Chico Filho Silvania Barbosa Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:816B75DB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 11090055/2021.

PARECER PROCESSO N°. 11090055/2021. PROJETO DE LEI N° 511/2021 INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO

INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 511/2021, DO VEREADOR ALAN BALBINO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 511/2021, do Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de apoio à Fiscalização de Publicidade e Propaganda em Maceió.

O projeto de lei contém 23 (vinte e três) artigos e tem por finalidade "promover medidas de educação e fiscalização para fiel observância

das normas que regulam as publicidades e propaganda de qualquer tipo, incluindo a proposição de diretrizes para ações voltadas à fiscalização de uso dos espaços públicos no âmbito do município, primando pela observância do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Ao analisarmos o Projeto de Lei nº 511/2021, do Vereador Alan Balbino, sob os parâmetros constitucional e legal, observamos que o mesmo está eivado de vício formal de inconstitucionalidade.

A competência para legislar sobre produção e consumo, conforme art. 24, inciso V, da CF é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. O legislador constituinte resolveu, portanto, excluir desta competência os entes municipais. O projeto de lei ao pretender fiscalizar publicidade e propaganda adentra em matéria alheia à competência desta Casa.

Ademais, o art. 45 do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária prevê que "A responsabilidade pela observância das normas de conduta estabelecidas neste Código cabe ao Anunciante e a sua Agência, bem como ao Veículo [...]". Vê-se, então, que o próprio código de autorregulamentação já disciplina a matéria.

Além disso, cabe ao Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR, Impedir que a publicidade enganosa ou abusiva cause constrangimento ao consumidor ou a empresas e defender a liberdade de expressão comercial.

III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 511/2021, do Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de apoio à Fiscalização de Publicidade e Propaganda em Maceió.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Chico Filho Fábio Costa Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador: AF86EAB7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 11110003/2021.

PARECER PROCESSO N°. 11110003/2021. PROJETO DE LEI N° 515/2021

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 515/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE TRATA ACERCA DA CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, COM EFEITO DE ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I-RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 515/2021, trata a respeito da criação de núcleo que

visa ampliar o acesso à justiça, autorizando o Poder Executivo Municipal a instituir o acesso na sua forma gratuita.

Pela propositura, pretende proporcionar à população carente de Maceió o citado atendimento gratuito, para solução em âmbito judicial e/ou extrajudicial.

A referida assistência gratuita, será prestada por advogados e estudantes de direito, cujo quadro será condizente com a demanda da população a ser assistida e beneficiária de seus serviços. Poderá, ainda, ser suplantado por assistentes sociais, quando restar comprovada a necessidade dos serviços dos citados profissionais.

Propõe ainda o aproveitamento e realocação de advogados integrantes dos quadros de servidores efetivos da Secretaria de Assistência Social.

Dita ainda que para contratação de estagiários, poderá ser realizado processo seletivo, assim como para contratação de Advogados, a realização de concurso público.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

Dá análise do referido Projeto de Lei nº 515/2021, percebe-se que o mesmo é manifestamente constitucional, pelas razões a seguir abordadas.

Ao contrário do que se imagina, as Defensorias Públicas não têm o monopólio da assistência jurídica a hipossuficientes. Inclusive, esse foi o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, por novevotos a um, ao negar, em Novembro de 2021, arguição de descumprimento de preceito fundamental contra normas da Lei municipal 735/1983 e da Lei Complementar municipal 106/1999, que instituíram a Assistência Judiciária de Diadema (SP).

A relatora do caso, ministra Cármen Lúcia, afirmou que as leis de Diadema não instituíram defensorias públicas, mas sim serviço público para auxílio da população economicamente vulnerável do município. É o caso da presente propositura.

o Estado tem o dever de garantir assistência judiciária gratuita aos necessitados e, com isso, ampliar e tornar mais eficiente o acesso à Justiça. Além disso, o serviço a ser prestado não afeta a autonomia das Defensorias Públicas.

Ademais, a situação é semelhante com o serviço de assistência jurídica gratuita prestado por escritório de prática jurídica de universidades, e ainda com a advocacia *pro bono* ou decorrente de parcerias com a OAB para a assistência à população carente.

Não se pode confundir a obrigatoriedade que a Constituição estabeleceu à União e aos estados, ou seja, de instituir Defensorias, com o monopólio do direito de defesa. O interesse a ser preservado no caso é o dos hipossuficientes, não o das corporações. E a atividade municipal, ao nosso sentir, complementa o direito fundamental à assistência jurídica integral.

Portanto, municípios podem criar serviços de atendimento judiciário a pessoas carentes, de forma a ampliar o acesso à justiça.

Importante ressaltar que municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme o artigo 30, I e II, da Constituição, portanto, plenamente capazes de legislar.

Portanto, na análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 515/2021, percebe-se que o mesmo possui não possui vício material e/ou formal em sua elaboração, capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** da emenda modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 515/2021, entendendo pelo prosseguimento nos moldes como se apresenta originalmente.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias Silvania Barbosa Aldo Loureiro Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Fábio Costa

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Evandro José Cordeiro Código Identificador:43692EFA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 11170022/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 11170022/2021.
PROJETO DE LEI N° 526/2021
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 526/2021, DO VEREADOR JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA LIMA, QUE DECLARA, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA KARATÊ COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 525/2021, do Vereador José Nilton de Oliveira Lima, que declara, no âmbito municipal de Maceió, a arte marcial denominada Karatê como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial.

Com apenas cinco artigos, o referido projeto de lei tem a seguinte diccão:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada de Karatê como Patrimonio de Natureza Cultural Imaterial.

Art. 2º O órgão municipal de proteção cultural e/ou esportiva poderá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a livre prática do Karatê no Município de Maceió

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

II - ANÁLISE

Após ser analisada sob os parâmetros constitucionais, legais e regimentais compreendemos que a propositura não encontra óbices que impeça sua aprovação nesta Casa Legislativa.

Primeiramente, porque, de acordo com o art. 23, inciso III, da CF, é competência comum dos entes federativos "proteger os documentos, as obras **e outros bens de valor histórico, artístico e cultural**, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos". Vale ressaltar, porém, que embora a competência material (comum) não implique, de fora direta, competência para legislar sabemos que em um Estado Democrático, onde todos os atos dos poderes devem ser pautados pela lei, deixar de legislar sobre os temas previstos no art. 23 acabaria por tomar a própria competência comum inócua.

Ademais, dispõe ao art. 150 da Lei Orgânica do Município de Maceió que "Serão fomentadas pelo Município, as práticas esportivas formais e informais, como direito de cada um, inclusive dos portadores de deficiência, respeitadas as disposições específicas estabelecidas na Constituição da República".

Destacamos também que não há vícios formais que impeça o presente projeto de lei de tramitar nesta Câmara de Vereadores, haja vista que sua vontade legislativa não esbarra nas matérias de iniciativa do chefe do Poder Executivo, previstas no art. 32, §1°, da Lei Orgânica do Município, como também no art. 234 do Regimento Interno desta Casa.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 526/2021, do Vereador José Nilton de Oliveira Lima, que declara, no âmbito municipal de Maceió, a arte marcial denominada Karatê como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial.

Sala das comissões, em 06 de Dezembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma Aldo Loureiro Silvania Barbosa Chico Filho Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: 1B1ADE7B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 11220008/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 11220008/2021.
PROJETO DE LEI N° 531/2021
INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 531/2021, DO VEREADOR ALAN BALBINO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE SEJA PRIORIZADO NO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL OS INVESTIMENTOS NO SANEAMENTO BÁSICO, INFRAESTRUTURA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS ONDE ESTEJAM LOCALIZADAS IGREJAS (TEMPLOS RELIGIOSOS), ESCOLAS, INSTITUIÇÕES SOCIAIS E POSTOS DE SAÚDE.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 531/2021, do Vereador Alan Balbino,

que dispõe sobre a obrigatoriedade de que seja priorizado no orçamento público municipal os investimentos no saneamento básico, infraestrutura e iluminação pública em ruas onde estejam localizadas igrejas (templos religiosos), escolas, instituições sociais e postos de saúde

Com apenas 2 (dois) artigos, assim se encontra o projeto de lei:

Art. 1º A Prefeitura de Maceió fica obrigada a priorizar no orçamento público os investimentos em saneamento básico, infraestrutura (pavimentação, esgoto e meio-fio) e iluminação pública em ruas onde estejam igrejas (templos religiosos), escolas, instituições socais e postos de saúde.

Art. 2º Esta obrigatoriedade começa a partir do Plano Plurianual do exercício seguinte a publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei n. 531/2021, do Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a obrigatoriedade de que seja priorizado no orçamento público municipal os investimentos no saneamento básico, infraestrutura e iluminação pública em ruas onde estejam localizadas igrejas (templos religiosos), escolas, instituições sociais e postos de saúde.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 531/2021, do Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a obrigatoriedade de que seja priorizado no orçamento público municipal os investimentos no saneamento básico, infraestrutura e iluminação pública em ruas onde estejam localizadas igrejas (templos religiosos), escolas, instituições sociais e postos de saúde.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Chico Filho Fábio Costa Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4945E154

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 11220018/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 11220018/2021. PROJETO DE LEI Nº 534/2021 INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre o Projeto de Lei n.º 534/2021 de autoria da ilustre vereadora OLÍVIA TENÓRIO, protocolizado através do Processo nº 11220018/2021, que "Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) e dá outras providências".

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Apesar do avanço da medicina e da comprovação de que cinquenta por cento dos casos de câncer são passíveis de cura e controle, o diagnóstico ainda é recebido de forma dolorosa, compreendendo-o como terminal, ocasionando, assim, desorganização emocional.

Neste sentido, ressalta a importância da divulgação dos direitos assegurados por lei, visando amenizar as dificuldades decorrentes do longo e caro tratamento.

A proposição em análise está sujeita aos termos da Lei Federal n.º 12.527/11, que dispõe sobre o direito de acesso à informação previsto no artigo 5.º, inciso XXXIII e no artigo 37, § 3.º, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, estando todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos três Poderes sujeitos ao dever de publicidade e de permitir o acesso à informação.

O artigo 3.º da Lei Federal n.º 12.527/11 nota que os procedimentos previstos no mencionado diploma legal visam assegurar o direito fundamental de acesso à informação, determinando que é dever da administração pública divulgar as informações de interesse público independentemente de solicitações, utilizando meios de comunicação e tecnologias disponíveis para tanto.

E, ainda, o artigo 5.º da supra citada Lei Federal, disciplina que o Estado deverá garantir o direito de acesso à informação de forma clara, utilizando procedimentos práticos, ágeis e de fácil compreensão.

O Projeto de Lei em referência vem justamente cumprir a determinação do artigo 45 da Lei Federal n.º 12.527/11 e obrigar a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer, atendendo a regra de competência do interesse local, prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

II - VOTO

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 534/2021, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa Teca Nelma Chico Filho Silvania Barbosa Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:CD8D62FB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06010016/2021.

PARECER Nº ___/2021 PROCESSO Nº. 06010016/2021. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06010016 e dispõe sobre conceder Comenda Mérito Cívico ao ILUSTRÍSSIMO MINISTRO PRESIDENTE DO STJ HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Requerimento em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 312,§2°, inciso XI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o ILUSTRÍSSIMO MINISTRO PRESIDENTE DO STJ HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS formou-se em direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 1979, e em administração pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC) em 1980, e após, conforme trajetória jurídica exemplar descrita na justificativa deste projeto de lei, chegou a tomar posse como presidente do STJ, com mandato até 2022, o que, de fato faz evidente o seu papel essencial para construção de uma sociedade justa e íntegra.

A Política Municipal destina à honraria concedida pela Câmara Municipal a cidadãos que se destacarem na sociedade municipal, estadual e nacional.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em análise deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA GABY MARTINS OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9F9E5B29

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12020030/2021.

PARECER N°. _____/2021. PROCESSO N°. 12020030/2021. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12020030/2021 que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE".

Por se tratar de projeto de lei que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. Antônio Ribeiro de Albuquerque, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o requerimento visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. Antônio Ribeiro de Albuquerque. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Conforme justificativa contida no projeto de lei, o Sr. Antônio Ribeiro de Albuquerque Atualmente está em seu sétimo mandato consecutivo de deputado estadual, sendo o deputado com mais mandatos na História do Parlamento Alagoano. Já presidiu também por quatro vezes a Assembleia Legislativa de Alagoas, onde adotou importantes medidas, entre elas está uma conquista histórica para a transparência do Parlamento, que foi a criação da TV Assembleia, do site e do Jornal da Assembleia, além de realizar um importante reforma no prédio da Casa de Tavares Bastos, além de diversos outros feitos descritos na justificativa da lei e de conhecimento de todo o estado de Alagoas.

Diante da história desta personalidade, resta concluído que o presente requerimento deve ter sua regular tramitação.

Atendendo ao disposto no Art. 312, § 2°, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite PARECER FAVORÁVEL para o projeto que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE".

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o projeto de lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA GABY MARTINS OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6583147C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO N°. 03160011/2021.

PARECER Nº. 002/2021.

PROCESSO Nº. 03160011/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Samyr Malta, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03160011 e tem por finalidade tornar obrigatória a publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maceió a relação de itens disponíveis em seus depósitos e almoxarifados e dá outras providências.

A presente propositura pretende tornar obrigatória a publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Maceió, e nas unidades onde os itens estão guarnecidos, a relação de todos os itens que estão guarnecidos nos depósitos, almoxarifados e afins para consulta pública da população, devendo as relações serem atualizadas no primeiro dia útil de cada mês.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A Lei de Transparência foi construída sob a ótica de a Administração Pública fornecer as informações de forma ativa, isto é, disponibilizando por conta própria as informações nos sítios eletrônicos, tendo em vista que, cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que trará maior transparência e acesso a população tomar conhecimento do patrimônio público presente nos almoxarifados das secretarias do município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 03160011 deve ser aprovado. É o parecer.

1010 0477111

JOÃO CATUNDA Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:BRIVALDO MARQUES
DAVI DAVINO

JOÃO CATUNDA LUCIANO MARINHO EDUARDO CANUTO SAMYR MALTA ZÉ MARCIO

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:5BC87F43

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS GÁS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.690.022/0001-20, situada na Avenida José Hailton dos Santos, nº. 02 – Anexo A - Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-020, com atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "LEOGÁS", situado na Avenida José Hailton dos Santos, nº. 02 – Anexo A - Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-020. - Foi Requerido Estudo de Conformidade Ambiental.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:D2724D26

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: COLÉGIO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 69.997.096/0001-00, situada na Rua Professor Sílvio de Macedo, nº. 125 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-740, com atividades de: ENSINO FUNDAMENTAL. Torna público que requereu **SECRETARIA** MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE -AUTORIZAÇÃO **AMBIENTAL** Maceió/AL, a MUNICIPAL de "REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "CONTATO INTERATIVO", situada na Rua Professor Sílvio de Macedo, nº. 125 - Bairro: Jatiúca -Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-740. - Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:98DBCD1A

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: COLÉGIO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 69.997.096/0001-00, situada na Rua Professor Sílvio de Macedo, n°. 125 — Bairro: Jatiúca — Maceió/AL — CEP N°. 57.036-740, com atividades de: ENSINO MÉDIO. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE — SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "CONTATO INTERATIVO", situada na Rua Professor Sílvio de Macedo, n°. 109 — Bairro: Jatiúca — Maceió/AL — Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

Publicado por: Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**07F3640D

